



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.530.069 - RJ (2019/0183451-5)

RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN
AGRAVANTE : BRASIL NOVO IND COM E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADOS : RENATA PASSOS BERFORD GUARANA VASCONCELLOS -
RJ112211
MARCOS SILVÉRIO DE CARVALHO - RJ138122
AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR : CLÁUDIA REGINA A M PEREIRA E OUTRO(S) - DF014187

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PARCELAMENTO. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO.

1. Cuida-se de Agravo Interno interposto contra decisão da Presidência do Superior Tribunal de Justiça que não conheceu do Agravo em Recurso Especial por falta de impugnação específica à ausência de indicação de artigo de Lei Federal violado - Súmula 284/STF e a Súmula 400/STF, constatado na inadmissão do Recurso Especial.

2. A sentença julgou extinta a execução pela ocorrência da prescrição dos títulos. O acórdão deu parcial provimento à Remessa Necessária para afastar a prescrição, em relação a um dos títulos, por sua interrupção após o pedido de parcelamento. Os Embargos de Declaração foram desprovidos. Inadmitiu-se o Recurso Especial.

3. O agravante não impugnou, de forma fundamentada, todas as razões adotadas pela decisão agravada para inadmitir o Recurso Especial, estão incólumes os fundamentos pelos quais se aplicaram as Súmula 284 e 400/STF. A argumentação revela-se dissociada e estranha aos fundamentos adotados no aresto atacado, suficientes à manutenção do julgado.

4. Ainda que se pudesse superar as razões que levaram ao não conhecimento do Agravo em Recurso Especial, permaneceram inatacadas a falta de contrariedade aos dispositivos infraconstitucionais alegadamente violados e a necessidade de analisar as circunstâncias fáticas dos autos para infirmar as conclusões do Tribunal sobre a interrupção da prescrição, após o pedido de parcelamento.

5. Agravo Interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: "'A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques e Assusete Magalhães votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Francisco Falcão."

Brasília, 11 de fevereiro de 2020(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.530.069 - RJ (2019/0183451-5)

RELATOR : **MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
AGRAVANTE : BRASIL NOVO IND COM E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADOS : RENATA PASSOS BERFORD GUARANA VASCONCELLOS - RJ112211
MARCOS SILVÉRIO DE CARVALHO - RJ138122
AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR : CLÁUDIA REGINA A M PEREIRA E OUTRO(S) - DF014187

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): Cuida-se de Agravo Interno interposto contra decisão da Presidência do Superior Tribunal de Justiça que não conheceu do Agravo em Recurso Especial por falta de impugnação específica à ausência de indicação de artigo de Lei Federal violado - Súmula 284/STF e a Súmula 400/STF, constatado na inadmissão do Recurso Especial.

A sentença julgou extinta a execução pela ocorrência da prescrição dos títulos. O acórdão deu parcial provimento à Remessa necessária para afastar a prescrição, em relação a um dos títulos, por sua interrupção após o pedido de parcelamento. Os Embargos de Declaração foram desprovidos. Inadmitiu-se o Recurso Especial.

A parte agravante sustenta que: a) não incide a hipótese da súmula 284/STF; b) a inobservância do devido processo legal, assim como do princípio da ampla defesa são infringências graves e diretas à Constituição Federal; e c) o recurso não é deficiente em sua fundamentação, nem tampouco falta entendimento acerca do ponto controvertido.

Pleiteia a reconsideração do *decisum* agravado ou a submissão do recurso à Turma.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.530.069 - RJ (2019/0183451-5)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): Os autos foram recebidos neste Gabinete em 2 de dezembro de 2019.

O agravante não impugnou, de forma fundamentada, todas as razões adotadas pela decisão agravada para inadmitir o Recurso Especial, estão incólumes os fundamentos pelos quais se aplicaram as Súmulas 284 e 400/STF. A argumentação revela-se dissociada e estranha aos fundamentos adotados no aresto atacado, suficientes à manutenção do julgado .

Ainda que se pudesse superar as razões que levaram ao não conhecimento do Agravo em Recurso Especial, ficaram inatacadas a falta de contrariedade aos dispositivos infraconstitucionais alegadamente violados e a necessidade de analisar as circunstâncias fáticas dos autos para infirmar as conclusões do Tribunal sobre a interrupção da prescrição, após o pedido de parcelamento.

Por tudo isso, **nego provimento ao Agravo Interno.**

É como **voto**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2019/0183451-5

AgInt no
AREsp 1.530.069 /
RJ

Números Origem: 0029227-46.2012.4.02.5101 00292274620124025101 100730014439921
10768203045200709 15374503680200994 201251010292275 292274620124025101

PAUTA: 11/02/2020

JULGADO: 11/02/2020

Relator

Exmo. Sr. Ministro **HERMAN BENJAMIN**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **HERMAN BENJAMIN**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **MÁRIO JOSÉ GISI**

Secretária

Bela. **VALÉRIA ALVIM DUSI**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : BRASIL NOVO IND COM E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADOS : RENATA PASSOS BERFORD GUARANA VASCONCELLOS - RJ112211
MARCOS SILVÉRIO DE CARVALHO - RJ138122
AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR : CLÁUDIA REGINA A M PEREIRA E OUTRO(S) - DF014187

ASSUNTO: DIREITO TRIBUTÁRIO - Dívida Ativa

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : BRASIL NOVO IND COM E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADOS : RENATA PASSOS BERFORD GUARANA VASCONCELLOS - RJ112211
MARCOS SILVÉRIO DE CARVALHO - RJ138122
AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR : CLÁUDIA REGINA A M PEREIRA E OUTRO(S) - DF014187

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques e Assusete Magalhães votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Francisco Falcão.